

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, VISANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL NO 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Tributos Municipais visando a participação do Município de Santana do Araguaia-PA no Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal no 14.620, de 13 de julho de 2023, objetivando amenizar o problema habitacional da população de baixa renda e a diminuição do déficit habitacional no município.

Art. 2º. A título de incentivo municipal ao Programa Minha Casa, Minha Vida, conceder-se-á para os empreendimentos Faixa 1:

I – Isenção das Taxas de Análise, Licença, Alvarás e Habite-se para Execução de Arruamento, Loteamentos, Condomínios e Obras;

II – Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis incidente sobre a transferência do imóvel pelo empreendedor para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR);

III - Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis incidente sobre a transferência do imóvel para o beneficiário do imóvel construído;

IV – Isenção do imposto de Transmissão de Bens Imóveis incidente sobre a transmissão dos imóveis para o empreendedor tanto na figura de construtor como SPE (Sociedade de Propósito Específica) onde serão edificados os empreendimentos;

V – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa;

VI – Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre os imóveis onde serão edificados os empreendimentos.

VII – Isenção da Taxa de Remembramento ou Desdobro das áreas necessárias para os empreendimentos.

Art. 3º. A título de aumentar a oferta de unidades habitacionais de interesse social os seguintes parâmetros urbanísticos serão adotados em caráter exclusivo para os empreendimentos Faixa 1:

I – A área máxima de quadras resultantes de parcelamento ou desdobros é de 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados). Sendo a extensão máxima permitida 100m (cem metros) por 500m (quinhentos metros) de comprimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 05 de abril de 2024.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 05 de abril de 2024.

IAGO DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Administração